



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

ALAMEDA JOSÉ QUINTINO, S/N - Bairro PRADO - CEP 63400-000 - Cedro - CE - www.ifce.edu.br

EDITAL Nº 11/2022 DG-CED/CEDRO-IFCE

PROCESSO ELEITORAL DA COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DO IFCE - CAMPUS CEDRO / CIS-PCCTAE

A presidência da Comissão Eleitoral no uso das atribuições, concedidas pela PORTARIA Nº 40/GAB-CED/DG-CED/CEDRO, DE 12 DE ABRIL DE 2022, torna público as normas que regulamentam o processo eleitoral dos membros da COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO - ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO / CIS-PCCTAE do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - *campus* Cedro.

1. COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DO IFCE / CIS-PCCTAE:

1. 1 - A CIS-PCCTAE é uma comissão que tem seu funcionamento regulamentado pela Portaria nº 044, de 17 de janeiro de 2017/GR/IFCE, do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE), conforme disposto na Resolução CONSUP nº 69, de 19 de dezembro de 2016, que aprovou o Regulamento da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação do IFCE;

1. 2 - A CIS do IFCE é o órgão consultivo e deliberativo das políticas atinentes ao PCCTAE e tem por finalidades:

- I. Acompanhar, orientar, fiscalizar, avaliar e supervisionar a implantação do PCCTAE no âmbito da Instituição;
- II. Propor à Comissão Nacional de Supervisão as alterações necessárias para aprimoramento de suas funções.

1. 3 - Compete à CIS-PCCTAE/Local dos *campi*:

- I. Auxiliar a área de pessoal, bem como os servidores, quanto ao plano de carreira dos cargos técnico-administrativos em educação do IFCE;
- II. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a implantação do plano de carreira dos cargos técnico-administrativos no âmbito do IFCE;
- III. Apresentar propostas e fiscalizar a elaboração e a execução do plano de desenvolvimento de pessoal do IFCE e os programas de capacitação, de avaliação e de dimensionamento das necessidades de pessoal e o modelo de alocação de vagas;
- IV. Avaliar, anualmente e na forma prevista em Lei, as propostas de lotação de servidores do IFCE;
- V. Acompanhar o processo de identificação dos ambientes organizacionais do IFCE, proposto pela área de gestão de pessoas, bem como os cargos que os integram;
- VI. Solicitar informações e apoio administrativo aos órgãos encarregados da gestão de pessoal e/ou da área jurídica do IFCE;
- VII. Emitir parecer sobre programa de avaliação de desempenho para efeitos de progressão funcional por mérito;
- VIII. Analisar e emitir parecer sobre concessão de Incentivo à Qualificação, Progressão por Capacitação e Estágio Probatório;
- IX. Desenvolver critérios para avaliação dos pedidos de afastamento para capacitação igual ou superior a 30 (trinta) dias;
- X. Analisar e encaminhar à Comissão superior os casos omissos referentes ao plano de carreira dos cargos técnico-administrativos em educação;
- XI. Manter o pessoal técnico administrativo do IFCE informado de suas atividades;
- XII. Manter intercâmbio com as CIS de outras instituições;
- XIII. Planejar e orçar as atividades para o exercício seguinte;
- XIV. Emitir relatórios anuais das ações desenvolvidas no exercício.
- XVI. Examinar os casos omissos referentes ao plano de carreira e encaminhá-los à Comissão Interna de Supervisão - CIS/Central;
- XVII. Apresentar o relatório anual de atividades desenvolvidas e o plano orçamentário de atividades para o exercício seguinte à Direção Geral do *campus*, no caso da CIS/*Campus* e à Reitoria, no caso da CIS/Reitoria;
- XVIII. Propor à Comissão Interna de Supervisão - CIS/Central as alterações necessárias para o aprimoramento do plano de carreira dos cargos técnico-administrativos em educação, inclusive mudanças neste regulamento.

2. DA COMPOSIÇÃO DA CIS / LOCAL

2. 1 - A CIS/Local será composta por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes eleitos entre os Técnicos-Administrativos em Educação, integrantes do quadro de pessoal do *campus*, obedecendo ao artigo 5º da Resolução nº 069, de 19 de dezembro de 2016;

2. 2 - A CIS/Local terá a seguinte organização administrativa:

- I. Colegiado, formado pelos membros titulares;
- II. Coordenação, formada pelo Coordenador e Coordenador Adjunto, respectivamente o primeiro e o segundo membro mais votado;
- III. Secretaria, formada por servidor escolhido pelo Colegiado.

2. 3 - O mandato dos membros das CIS/Local é de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

3. DA COMISSÃO ELEITORAL

3.1 - A Comissão Eleitoral Local compete:

- I. . Aplicar as normas definidas pela Comissão Eleitoral Central para a escolha dos membros da CIS-PCCTAE;
- II. Coordenar o processo eleitoral;
- III. Disponibilizar a lista de votantes;
- IV. Supervisionar a campanha eleitoral;
- V. Emitir instruções sobre a sistemática de votação;
- VI. Deliberar sobre os recursos impetrados;
- VII. Publicar todas as informações referentes ao processo eleitoral;
- VIII. Apurar os votos locais e encaminhar os resultados para a Comissão Central pelo e-mail cis.comissaoeleitoral@cedro.ifce.edu.br e por escrito.

3.2 - Os membros da Comissão Eleitoral não poderão candidatar-se à vaga para compor a CIS/Local.

4. DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

4.1 - Poderão candidatar-se à CIS/Local os servidores técnico-administrativos do quadro permanente do IFCE, em efetivo exercício;

4.2 - É vedada a candidatura do servidor:

- I. Ocupante de cargo de direção;
- II. Em estágio probatório;
- III. Membro da Comissão Eleitoral.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 - A inscrição dos candidatos deverá ser encaminhada à Comissão Eleitoral através do e-mail cis.comissaoeleitoral@cedro.ifce.edu.br, no período de 25 a 28 de abril, com a seguinte documentação:

- I. Formulário para registro de candidatura CIS-PCCTAE (ANEXO I), devidamente preenchida e assinada;
- II. Declaração de tempo de serviço e declaração de impedimentos administrativos, requeridas junto à Coordenadoria de Gestão de Pessoas do *campus*.

5.2 - A divulgação do deferimento das inscrições ocorrerá em 29 de abril de 2022 no site do próprio *campus*.

6. DA CAMPANHA ELEITORAL

6.1 - O período de campanha eleitoral ocorrerá entre as 08h do dia 04 de maio até as 20h do dia 10 de maio de 2022;

6.2 - Permitir-se-á aos candidatos a divulgação de suas candidaturas por meio de reuniões virtuais ou presenciais, bem como contato com os TAE's por e-mail, cartas, panfletos e outros veículos de livre iniciativa, desde que não comprometam a realização das atividades da instituição;

6.3 - Não será permitida propaganda ofensiva à imagem de outros candidatos, acarretando ao responsável a imediata exclusão de seu registro de inscrição em qualquer etapa do pleito;

6.4 - Não serão permitidas propagandas que:

- I. Utilizem recursos financeiros e materiais do IFCE e de quaisquer outros órgãos de representação de classe;
- II. Configurarem “boca de urna” no dia da votação nas dependências do IFCE.

7. DA ELEIÇÃO

7.1 - O voto é facultativo;

7.2 - O eleitor só poderá votar em 01 (um) representante;

7.3 - A votação ocorrerá no dia **11 de maio de 2022**, das 08h às 20h00, por meio de formulário eletrônico (<https://forms.gle/kLjm8ZBkQRBCbvmD9>), constando os nomes dos candidatos a ser divulgado com o resultado final das Inscrições homologadas/deferidas;

8. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

8.1 - Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral Local fará a consolidação de todos os resultados, para fins de divulgação dos eleitos (resultado preliminar);

8.2 - Serão considerados eleitos, para a CIS Local, os candidatos que tiverem obtido **maior número de votos**, obedecendo ao quantitativo definido pela Resolução nº 069, de 19 de dezembro 2016;

8.3 - Havendo empate entre os candidatos, o critério de desempate deverá obedecer à sequência de:

- I. Maior tempo de serviço na Instituição;
- II. E o de maior idade.

8.4 - Os recursos deverão ser enviados à Comissão Eleitoral Local, e esta, após a análise, divulgará a lista dos eleitos (resultado final);

8.5 - Concluído o pleito, a Comissão Eleitoral Local encaminhará à Direção Geral, a relação dos eleitos, observando a classificação por ordem crescente de votos obtidos, para emissão da portaria designando os membros titulares e suplentes da CIS.

9. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

9.1 - Os pedidos de impugnação às candidaturas deverão ser feitos até as 17 horas do dia 02 de maio de 2022, por meio de requerimento (ANEXO II) encaminhado à Comissão Eleitoral Local através do e-mail cis.comissaoeleitoral@cedro.ifce.edu.br, que fará apreciação e dará conhecimento ao impugnante até as 21 horas do dia 02 de maio de 2022;

9.2 - Da decisão da Comissão Eleitoral Local sobre impugnação das candidaturas caberá recurso à Comissão Central;

9.3 - Caberá recurso por parte do candidato ou do eleitor em qualquer etapa do processo eleitoral;

9.4 - Quando se tratar de recursos à Comissão Eleitoral Central, estes deverão:

- I. Ser impetrados por escrito e dirigidos à Comissão Eleitoral Central;
- II. Indicar os fatos que o justifiquem e os devidos fundamentos;
- III. Ser enviados à Comissão Eleitoral Central mediante e-mail cis.comissaoeleitoral@cedro.ifce.edu.br;
- IV. A Comissão Eleitoral Central terá até 24 horas para apreciar o mérito do recurso, devendo, em seguida, adotar medidas para fazer, impedir ou cessar, imediatamente, o fato que gerou recurso, caso seja deferido.

9.5 Os recursos deverão estar fundamentados e documentados. Não sendo aceitos recursos intempestivos ou infundados.

10. DO CRONOGRAMA

10.1 - A Eleição para CIS-PCCTAE do *campus* Cedro obedecerá ao seguinte cronograma:

ETAPAS	DATAS	SITE /E-MAIL
Lançamento do Edital	18/04	https://ifce.edu.br/cedro
Impugnação do Edital	19/04	cis.comissaoeleitoral@cedro.ifce.edu.br
Resultado da Impugnação do Edital	20/04	https://ifce.edu.br/cedro
Inscrição dos candidatos à CIS / Local	25 a 28/04	cis.comissaoeleitoral@cedro.ifce.edu.br
Divulgação dos candidatos Inscritos e deferidos	29/04	https://ifce.edu.br/cedro
Recursos contra deferimento de inscrição	02/05	cis.comissaoeleitoral@cedro.ifce.edu.br
Homologação e divulgação da listagem final de candidatos deferidos	03/05	https://ifce.edu.br/cedro
Campanha eleitoral	04 a 10/05	-
Sessão Eleitoral – votação e apuração dos votos	11/05	https://forms.gle/kLjm8ZBkQRBCbvmD9
Divulgação do resultado preliminar da eleição	12/05	https://ifce.edu.br/cedro
Prazo para interposição de recursos	13/05	cis.comissaoeleitoral@cedro.ifce.edu.br
Análise dos recursos	16/05	-
Homologação e divulgação do resultado final e encaminhamento da listagem dos membros eleitos ao Diretor-Geral do <i>campus</i> para emissão de Portaria	17/05	https://ifce.edu.br/cedro

10.2 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Cedro-CE, 16 de abril de 2022.

Antony Gleydson Lima Bastos
Diretor-Geral do IFCE - *campus* Cedro

ANEXO I

FORMULÁRIO PARA REGISTRO DE CANDIDATURA CIS-PCCTAE

Eu, _____, matrícula SIAPE nº _____, solicito o registro de minha candidatura junto à Comissão Eleitoral para escolha do representante da CIS/PCCTAE do *campus* de Cedro do IFCE.

Cedro-CE, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do candidato

Espaço reservado à Comissão Eleitoral:

Deferido ()

Indeferido ()

Motivo do indeferimento:

Comissão Eleitoral

Assinatura 1 _____ SIAPE Nº _____

Assinatura 2 _____ SIAPE Nº _____

Assinatura 3 _____ SIAPE Nº _____

ANEXO II

REQUERIMENTO DE RECURSO E IMPUGNAÇÃO

ASSUNTO: _____

Cedro-CE, ____ de _____ de 2022.

Assinatura



Documento assinado eletronicamente por **Antony Gleydson Lima Bastos, Diretor(a) Geral do Campus Cedro**, em 17/04/2022, às 09:20, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3631235** e o código CRC **4D0A7074**.